

IES

DECLARAÇÃO ANUAL

IES - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

(ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEM, A TÍTULO PRINCIPAL, ACTIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA, ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTOS ESTÁVEL E EIRL)

01	Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02	EXERCÍCIO
1	<input type="text"/>	1	<input type="text"/>

IE

ANEXO R

03	NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA		
EM TERRITÓRIO NACIONAL:	1 <input type="text"/>	FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL:	2 <input type="text"/>

04	ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL					
MORADA:	1 <input type="text"/>					
CÓDIGO POSTAL:	2 <input type="text"/>	LOCALIDADE:	3 <input type="text"/>			
DISTRITO:	4 <input type="text"/>	CONCELHO:	5 <input type="text"/>	FREGUESIA:	6 <input type="text"/>	
FAX:	7 <input type="text"/>	TELEFONE:	8 <input type="text"/>			
E-MAIL:	9 <input type="text"/>	SITUAÇÃO PERANTE A ACTIVIDADE:	10 <input type="text"/>			
ACTIVIDADE PRINCIPAL:	11 <input type="text"/>					
CAE Rev. 2.1	12 <input type="text"/>	Nº DE ORDEM DO ESTABELECIMENTO:	13 <input type="text"/>	ESTABELECIMENTO SEDE:	SIM 14 <input type="checkbox"/>	NÃO 15 <input type="checkbox"/>

CONTAS POC		
-	Número médio de pessoas ao serviço durante o ano	R101
61 + 62	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e Fornecimentos e serviços externos	R102
64	Custos com o pessoal	R103
641 + 642	Remunerações	R104
71 + 72	Vendas e Prestações de serviços	R105
vp	Variação da produção	R106
42 + 441/6 + 448	Aumentos de imobilizado corpóreo	R107
422	Dos quais: Aumentos em edifícios e outras construções	R108

05	ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL	
CONTAS POC		
-	Número médio de pessoas ao serviço durante o ano	R109
61 + 62	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e Fornecimentos e serviços externos	R110
64	Custos com o pessoal	R111
641 + 642	Remunerações	R112
71 + 72	Vendas e Prestações de serviços	R113
vp	Variação da produção	R114
42 + 441/6 + 448	Aumentos de imobilizado corpóreo	R115
422	Dos quais: Aumentos em edifícios e outras construções	R116

INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA – INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA

Sujeitos passivos residentes que exerçam, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, entidades não residentes com estabelecimento estável e Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO R À IES / DECLARAÇÃO ANUAL

INDICAÇÕES GERAIS

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, o **Anexo R** deve ser apresentado:

- 1) **CONJUNTAMENTE** com o **anexo A** pelas entidades residentes que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou por entidades não residentes com estabelecimento estável;
- 2) **CONJUNTAMENTE** com o **anexo I** pelos Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRL).

Com a submissão conjunta e por via electrónica dos referidos Anexos, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das seguintes obrigações legais compreendidas na IES:

- entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 109.º do CIRC e n.º 1 do artigo 113.º do CIRS);
- registo da prestação de contas junto das conservatórias de registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
- prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 6.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal).

Estas obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro).

A informação a constar do quadro 04 deve ser desagregada por estabelecimento, devendo ser preenchidos tantos quadros quantos os estabelecimentos.

O somatório dos valores atribuídos aos vários estabelecimentos, localizados no território nacional e/ou fora do território nacional, deve corresponder aos valores da empresa.

Estabelecimento - corresponde a uma empresa ou parte de uma empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, sucursal, filial, agência, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se actividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa. A sede da empresa deve ser considerada como um estabelecimento.

Nos casos em que a empresa possui apenas um estabelecimento coincidente com a sede da empresa, só devem ser preenchidos os campos 1 a 15 do Quadro 04 deste anexo.

Quadro 01 - N.º de Identificação

Caso se trate de pessoa colectiva, inscrever o número de identificação de pessoa colectiva ou equiparada (NIPC) atribuído pelo Ministério da Justiça e constante do respectivo CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA.

Caso se trate de um EIRL, inscrever o número de identificação fiscal (NIF).

Quadro 02 - Exercício

Indicar o exercício a que respeitam os rendimentos.

Tendo-se adoptado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido período.

Quadro 03 - Número de estabelecimentos da empresa

No campo 1 indicar o número de estabelecimentos que a empresa possui **em território nacional**, incluindo a sede, mesmo que nestes não seja exercida actividade produtiva.

No campo 2 indicar o número de estabelecimentos que a empresa possui **fora do território nacional**, mesmo que nestes não seja exercida actividade produtiva.

Quadro 04 - Estabelecimentos localizados no território nacional

Este quadro deve ser preenchido isoladamente **para cada um** dos estabelecimentos indicados no campo 1 do Quadro 03.

No campo 1 indicar a morada, no campo 2 o código postal e no campo 3 a localidade do estabelecimento.

No campo 4 indicar a Distrito, no campo 5 o Concelho e no campo 6 a Freguesia do estabelecimento.

No campo 7 indicar o número de fax, no campo 8 o número de telefone e no campo 9 o endereço de mail do estabelecimento.

No campo 10 indicar a situação perante a actividade do estabelecimento. Este campo pode assumir os valores: (01) aguarda início de actividade; (02) em actividade; (03) actividade suspensa ou (04) cessou a actividade.

No campo 11 descrever, em texto livre, a *actividade principal do estabelecimento*. Esta corresponde à actividade com maior importância no conjunto das actividades exercidas pelo estabelecimento. O critério para a sua aferição é o valor acrescentado bruto ao custo dos factores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

No campo 12 indicar o código de CAE Rev. 2.1 do estabelecimento, ou seja o código da actividade principal do estabelecimento de acordo com a classificação portuguesa das actividades económicas em vigor de acordo com o Decreto-Lei n.º 197, de 27 de Agosto de 2003 (CAE Rev. 2.1) utilizada em todos os actos administrativos ou fiscais que envolvem as empresas.

No campo 13 deve atribuir a cada estabelecimento que a empresa possui em território nacional um **número de ordem**. Ao estabelecimento sede deve ser atribuído o número de ordem igual a um. Para os restantes estabelecimentos o número de ordem a atribuir deve ser 2, 3, 4, ... dependendo do número de estabelecimentos que a empresa possui em território nacional.

O N.º de ordem atribuído deve ser mantido em futuras IES. Nestas, se o estabelecimento em causa cessar a actividade, não deve voltar a utilizar o número de ordem que lhe estava atribuído em novos estabelecimentos. A estes deve ser atribuído o número de ordem imediatamente a seguir ao do último número atribuído.

No campo 14 ou 15 deve indicar se o estabelecimento corresponde ou não à sede da empresa.

No campo R101 indicar o número de médio de pessoas ao serviço no estabelecimento durante os meses do ano em que o estabelecimento esteve em actividade.

Pessoas ao serviço do estabelecimento - deve incluir o pessoal que trabalha no estabelecimento/empresa e que recebe uma remuneração em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado (incluindo sócios), o pessoal que trabalha para o estabelecimento/empresa sem usufruir qualquer tipo de remuneração (ex: sócios trabalhadores, trabalhadores familiares), o pessoal ausente por um período não superior a um mês (ex: doença, férias, formação profissional) e o pessoal de outras empresas que se encontra a trabalhar na empresa, sendo por esta directamente remunerado. **Não deve incluir** o pessoal a trabalhar no estabelecimento/empresa cuja remuneração é suportada por outra entidade, os prestadores de serviços (profissionais liberais), o pessoal do estabelecimento/ empresa ausente por um período superior a um mês (ex: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento) e o pessoal com vínculo à empresa deslocado para outras empresas, sendo nessas directamente remunerado.

Os restantes campos (R102 a R108) deste quadro correspondem a contas do POC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis. Por este motivo remete-se para o referido diploma todas as indicações quanto ao seu âmbito.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantos quadros quanto os necessários.

Quadro 05 - Estabelecimentos localizados fora do território nacional

Os dados individuais dos estabelecimentos que a empresa possui fora do território nacional **devem ser agregados** para efeitos de preenchimento deste quadro, ou seja, este quadro deve ser preenchido **apenas uma vez**, e os valores nele registados devem resultar da agregação dos valores individuais de todos os estabelecimentos localizados fora do território nacional indicados no campo 2 do Quadro 03.

No campo R109 indicar o número médio de pessoas ao serviço **total** no conjunto dos estabelecimentos localizados fora do território nacional durante o ano (ver instruções do quadro 04, campo R101).

Os restantes campos (R110 a R116) deste quadro, à semelhança do que acontece no quadro 04 para os campos R102 a R108, correspondem a contas do POC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis. Por este motivo remete-se para o referido diploma todas as indicações quanto ao seu âmbito.